



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 0301577-70.2019.8.24.0020/SC

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSANE PORTELLA WOLFF **APELANTE:** -----
(AUTOR) APELANTE: -----. **(RÉU) APELADO:** OS MESMOS

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES.

INOVAÇÃO RECURSAL. TESE DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL QUE CONSTITUI INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

DANO MORAL. CONSUMIDORA QUE ADQUIRIU BARRA DE CEREAL COM CORPO ESTRANHO. PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. DESNECESSIDADE DE INGESTÃO PARA CONFIGURAÇÃO DO ABALO MORAL. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. ALMEJADA A MAJORAÇÃO PELA AUTORA E, MINORAÇÃO, PELA RÉ. CONDENAÇÃO QUE DEVE POSSUIR CARÁTER PEDAGÓGICO E COMPENSATÓRIO. VALORAÇÃO IMPOSTA NA ORIGEM QUE SE MOSTRA ADEQUADA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DOS AUTOS. MODIFICAÇÃO INDEVIDA.

SUCUMBÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONCEDIDA EM VALOR INFERIOR AO PEDIDO NA INICIAL QUE NÃO IMPORTA DECAIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 326 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REQUERIDA QUE RESTOU

INTEGRALMENTE VENCIDA, DEVENDO
SUPPORTAR OS ENCARGOS. REFORMA DA
DECISÃO NO PONTO.

APELO DA RÉ CONHECIDO EM PARTE E
DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA
CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer em parte do Recurso da Ré e negar-lhe provimento; conhecer do Apelo a Autora e dar-lhe parcial acolhida, apenas para adequar a distribuição do ônus sucumbencial, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

Documento eletrônico assinado por **ROSANE PORTELLA WOLFF, Desembargadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2670667v10** e do código CRC **15d1d02e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROSANE PORTELLA WOLFF Data
e Hora: 15/9/2022, às 14:28:44
